



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Santa Fé do Sul, 15 de Julho de 2016.

Ofício nº 042/2016 – A.G./NT..

(favor mencionar este número)

Ref: REQUERIMENTO Nº 050/2016.

Assunto: “Porque a Administração Municipal não tem fiscalizado e cobrado dos loteadores a construção de calçadas no entorno das áreas verdes localizadas dos novos loteamentos do Município, bem como a manutenção das mesmas?”.

“Caso a Prefeitura Municipal tenha notificado este loteadores, que seja enviado cópia das notificações a este Poder Legislativo.”.

OPJ.

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:



Encaminho a Vossa Excelência o incluso Ofício nº 048/2016 – SEOSP, subscrito pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Senhor Ariel Cássio Marques Ernandes, em atendimento ao requerimento em epígrafe, apresentado pelo zeloso Vereador Wagner Antonio Pereira Lopes.

Pela gratã oportunidade apresento a Vossa Excelência e seus ilustres pares os meus cumprimentos, reiterando protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Armando Rossafa Garcia
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho

Presidente á Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.

CIENTE
DATA: 25/07/16





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Santa Fé do Sul, 12 de Julho de 2016

Ofício nº 048/2016- SEOSP

Ilustríssimo Sr.

Em atendimento ao Memorando Interno nº 228/2016 – A.G./NT, o qual solicita esclarecimentos referente ao requerimento nº 050/2016 subscrito pelo excelentíssimo vereador Wagner Antonio Pereira Lopes, a cerca do pleito;

- *Porque a Administração Municipal não tem fiscalizado e cobrado dos loteadores a construção de calçadas no entorno das áreas verdes localizadas dos novos loteamentos do Município, bem como a manutenção das mesmas?*

Informo que a Lei Complementar nº 111, de 25 de Julho de 2006, na SEÇÃO IV – DA EXECUÇÃO DO PARCELAMENTO, Art.112, estão relacionadas todas as obras de infra-estruturas e urbanização de responsabilidade do parcelador (loteador), incluindo no parágrafo VI – “Pavimentação em concreto fcK=15Mpa, com 2 cm de espessura mínima sobre base compactada, nos passeios públicos.

Relembrando, no segundo semestre de 2010 foi aprovado pela competente Câmara Municipal de Santa Fé do Sul a **Lei Complementar nº 189, de 29 de Setembro de 2010**, o qual Revogava o paragrafo VI descrito acima, eximindo dos loteadores a responsabilidade de executar a pavimentação das calçadas dos novos loteamentos. Já em 19 de Dezembro de 2014, por oportuna iniciativa do excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Armando Rossafa Garcia, foi aprovada pela Câmara Municipal a **Lei Complementar nº 271, de 19 de Dezembro de 2014**, a qual inseria novamente a obrigatoriedade dos loteadores em executar a pavimentação das calçadas. Portando no período de 29 de Setembro de 2010 à 19 de Dezembro de 2014, período em que foram aprovados uma grande quantidade de loteamentos, onde os loteadores embasado na legislação municipal não eram obrigados a executar a pavimentação das calçadas.

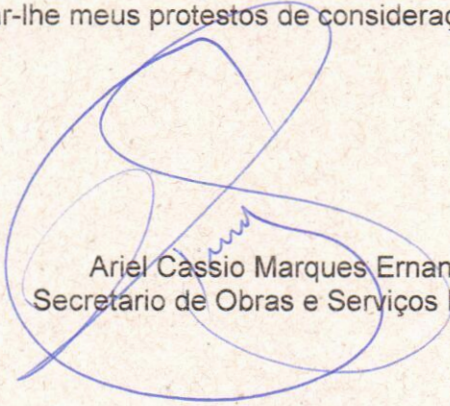




Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Outrossim, informo que as áreas verdes, são de propriedade do Município de Santa Fé do Sul, sendo portanto sua a responsabilidade de executar a pavimentação das calçadas dos loteamentos beneficiados com a **Lei Complementar nº 189**, citada acima, porem no cenário dramático de crise econômica que o país está vivenciando, torna-se impossível angariar recursos para a execução dos serviços necessários, uma vez que existem prioridades as quais os recursos financeiros desta municipalidade estão direcionados, como saúde, educação e assistência social.

Sendo o que era, para o momento, prevaleço-me do ensejo para apresentar-lhe meus protestos de consideração e apreço.



Ariel Cassio Marques Ernandes
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Ao Ilustríssimo Senhor.

Jose Ribeiro Guimarães Neto

Assessor de Governo

